



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 001 /2019.

“Altera a redação do *caput* do art. 94, da Resolução n. 007, de 9 de novembro de 1990, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguari- Estado de Minas Gerais, dispondo sobre o horário das sessões ordinárias”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- O *caput* do art. 94, da Resolução n. 007, de 9 de novembro de 1990, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguari- Estado de Minas Gerais”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. As sessões ordinárias, com início às oito (8) horas, são realizadas semanalmente, às terças-feiras, durante os períodos anuais, proibida a realização de mais de uma por dia.”

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 088, de 25 de setembro de 2018, a presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 22 de janeiro de 2019.

Handwritten signatures of council members and the president, including the name 'Joaquim F. de Souza' at the bottom left.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

RESOLUÇÃO N. 007, de 9 de novembro de 1990.

Art. 93- No Plenário da Câmara, além das autoridades da União, do Estado e do Município, podem ser admitidos ex-Vereadores, servidores da Câmara em serviço, representantes da imprensa devidamente credenciados e, ainda, as personalidades a quem a Mesa conferir tal distinção.

CAPÍTULO II  
Das Sessões Ordinárias

Art. 94- As sessões ordinárias, com início às treze (13) horas, são realizadas semanalmente, às terças-feiras, durante os períodos anuais, proibida a realização de mais de uma por dia. *(Redação atual dada pela Resolução n. 088, de 25/09/2018)*

Parágrafo único- As sessões ordinárias serão transferidas para o primeiro dia útil imediato, quando recaírem em feriados ou dias-santos.

CAPÍTULO III  
Das Sessões Extraordinárias

Art. 95- Sessões Extraordinárias são as que se realizam em dia e horário diferentes dos fixados para as ordinárias.

Parágrafo único- As sessões extraordinárias não serão remuneradas, sendo que, no caso de sessão realizada no período de recesso, o valor correspondente à parcela indenizatória, se porventura prevista, deverá ser devolvido ao Poder Executivo Municipal, no primeiro dia útil subsequente à referida sessão. *(Redação atual dada pela Resolução n. 048, de 21/02/2006)*

Art. 96- A convocação extraordinária da Câmara Municipal, com prévia declaração dos motivos, far-se-á:

- I- pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
- II- pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III- pelo Presidente da Câmara, por si, ou a requerimento de um terço dos membros da Casa, quando estes a entenderem necessária.

§ 1º- Na hipótese do inciso I, o Presidente marcará a sessão para, no mínimo, três dias após o recebimento da convocação, ou, no máximo, cinco dias.

§ 2º- Na hipótese do inciso II, o Presidente fará a convocação para a sessão no mínimo três dias antes da data da posse.

§ 3º- Quando convocadas pelo Presidente, por si, ou a requerimento de um terço dos membros da Casa, as sessões extraordinárias serão marcadas com antecedência mínima de três dias, máxima de cinco dias, observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada.

Art. 97- A convocação de sessão extraordinária determina dia, hora e a ordem do dia dos trabalhos, sendo divulgada em sessão da Câmara e através de comunicado individual.

Art. 98- O expediente na sessão extraordinária será composto de:

- I- leitura e discussão da ata da sessão anterior;
- II- leitura de correspondências e comunicações;
- III- deliberação sobre matéria para a qual foi convocada.

CAPÍTULO IV  
Das Sessões Solenes

Art. 99- As sessões solenes são convocadas para um determinado objetivo, pelo Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário.

§ 1º- Nas sessões solenes não haverá expediente, nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º- O Vereador deverá comparecer às sessões solenes da Câmara com traje de passeio completo.